Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

MOÇÃO Nº 18 , DE 2024.
(Proponente: Vereadores Melo/PL)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 15 04 24
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, por seu Vereador subscritor, nos termos que regem o art. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca, após deliberação legislativa, Moção de Apelo, ao Congresso Nacional, para que priorize a votação do substitutivo apresentado pela deputada Carla Dickson/União-RN ao Projeto de Lei nº 775/21, dos deputados General Peternelli/União-SP e Paula Belmonte/Cidadania-DF; e ao Projeto de Lei 3560/21, do deputado Alexandre Frota/PSDB-SP, que altera diversos pontos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA para aperfeiçoar procedimentos de adoção e de acolhimento temporário de crianças e adolescentes.

Dê-se ciência dessa Moção ao Excelentíssimo Senhor Senador Rodrigo Otávio Soares Pacheco/PSD-MG, Presidente do Congresso Nacional.

É a Moção. Sala das Sessões.
Cascavel, 15 de abril de 2024.

Melo do Pastel
Vereador/PL

Exposição de Motivos.

O Substitutivo ao Projeto de Lei 775/21 – de autoria dos integrantes da Frente Parlamentar Mista pela Adoção e Convivência Familiar, aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, permite que famílias que se encontram na fila para adoção possam funcionar como famílias acolhedoras, com prioridade na adoção do acolhido.

Os proponentes textualizam que a proposta de família acolhedora incentiva às adoções, beneficiando as crianças e adolescentes que hoje aguardam em abrigos, observando que as famílias continuariam precisando passar por todo o processo de habitação para adoção.

Ainda os proponentes relatam: "Esse cenário revela que se poderia conceder às famílias que se encontram na fila para adotar, ao menos, a possibilidade de funcionar como família acolhedora, enquanto incerta a situação jurídica da criança e, uma vez solucionada todas as pendências, essa família teria prioridade na adoção da mesma criança".

COLHERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

A proposição em tramite, também permite que as famílias habilitadas para adoção possam visitar as instituições de acolhimento para conhecer as crianças e adolescentes, bem como se houver identidade entre as partes, será possível solicitar a adoção por afinidade ou "intuitu personae", desde que não haja outras famílias interessadas e em posição mais adiantada na fila de adoção.

É notório que há um desestímulo por parte de diversas famílias que se encontram na fila para adoção, devido o tempo de espera para adoção de crianças e adolescentes, situação que ficaria justa, enquanto incerta a situação jurídica do adotado.

Outro ponto especial à proposição é que não implica nas regras de mudança do Cadastro Nacional de Adoção, ou seja, "As famílias continuariam precisando passar por todo o processo de habilitação, sem pular nenhuma etapa", reforçando o mencionado em parágrafo anterior.

Partindo dessa explanação vemos como sensato permitir que as famílias acolhedoras tenham prioridade, pois, além do vínculo familiar formado entre o adotante e o adotado, presumindo um bem estar da criança, seria um período de estágio e vigilância, maior que o da adoção, visto que o benefício é de muita valia as crianças e adolescentes que hoje aguardam em abrigos.

Considerando o exposto, encaminho o presente expediente pugnando para que Vossas Excelências considerem a necessidade de priorizar a votação do substitutivo em prol de aperfeiçoar os procedimentos de adoção e de acolhimento temporário de crianças e adolescentes.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA